



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.256-A, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

"Estabelece que em locais de grande fluxo de pessoas haja dentre os funcionários, pessoas que saibam lidar com as crises de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE BECARI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

“Estabelece que em locais de grande fluxo de pessoas haja dentre os funcionários, pessoas que saibam lidar com as crises de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da permanência de funcionários que tenham treinamento para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em locais de grande fluxo de pessoas.

§ 1º Todos os locais públicos ou privados deverão contar em seu quadro de funcionários com pessoa habilitada para a situação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º A pessoa habilitada para a situação poderá fazer parte da brigada de incêndio do local e poderá exercer outra função na estrutura organizacional da empresa ou do serviço público.

§ 3º São considerados locais de grande fluxo de pessoas, shopping center, estádio esportivo, sala de cinema e teatro, local para shows, locais de atendimento ao público, metrô e todos os demais que recebam um número pessoas, mesmo que transitoriamente

Art. 2º O Sistema Único de Saúde ou mesmo empresas privadas poderão disponibilizar os treinamentos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A birra pode ser definida como um comportamento originado de algum descontentamento, geralmente acompanhado de choros, gritos e outras atitudes. Ela é



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226440474100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 16/05/2022 10:30 - MESA

PL n.1256/2022

intencional e é usada estrategicamente para que a criança, no caso, consiga algo que fora negada a ela. Assim que o pequeno recebe o que ele desejava, a birra acaba.

No caso do TEA, as crises são mais frequentes quando a pessoa (seja ela criança ou adulta) está exposta a vários estímulos sensoriais e não sabe como lidar com tanta informação. Diferentemente da birra, a crise não é proposital e muito menos uma estratégia para se conseguir algo; mas a resposta de um limite que fora extrapolado; de uma irritação extrema.

As crises no autismo precisam de outras maneiras para ser controladas. Primeiramente, jamais grite com a criança. O aconselhável é que ela seja levada para longe dos estímulos que motivaram essa situação. Depois disso, tente entender o que causou a crise.

Importante ressaltar que os episódios de crise devem ser relatados ao médico com riqueza de detalhes. Somente dessa maneira o especialista pode direcionar as técnicas que melhor combinam com o caso apresentado. Além de contar com a ajuda de profissionais de áreas distintas para o devido tratamento.

São diversos os cursos oferecidos para os cuidados e compreensão do transtorno autista, portanto o cuidado deverá ser complementado com a assistência do local onde o portador do transtorno estiver frequentando.

Portanto essa proposta legislativa vem no sentido de proteger e dar maior assistência aos portadores de TEA, para que tenha uma vida completa, repleta de realizações e segurança.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de maio de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226440474100>



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 2022

"Estabelece que em locais de grande fluxo de pessoas haja dentre os funcionários, pessoas que saibam lidar com as crises de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado FELIPE BECARI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.256, de 2022, de autoria do deputado Alexandre Frota, propõe a obrigatoriedade de haver funcionários treinados para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em locais de grande fluxo de pessoas.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de saber manejar adequadamente estes comportamentos, que podem colocar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista em risco.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para se verificar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à pessoa com deficiência, nos termos do inc. XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As crises que podem ocorrer no Transtorno do Espectro Autista são conhecidas como “comportamentos disruptivos”.

Comportamentos disruptivos, conforme o DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – 5ª edição, da *American Psychiatric Association*), são comportamentos decorrentes de falhas nos mecanismos de autocontrole e autorregulação de emoções.

Estes comportamentos compreendem ações de chorar ou gritar, realizar movimentos repetitivos, jogar-se no chão, agredir a si mesmo, dentre outros.

Em geral, estes comportamentos estão relacionados a situações aversivas, como por exemplo, locais com excesso de estímulos sensoriais – sons, luzes e odores, por exemplo.

Assim, locais com grande aglomeração de pessoas, tais como shopping centers, salas de espetáculos, cinema e outros podem gerar crises disruptivas na pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, da mesma forma



que poderiam causar crises de ansiedade em pessoas com síndrome do pânico.

Ocorrendo tais comportamentos, o Autista e seus familiares precisam ser assistidos de forma adequada e digna. Para isso, faz-se mister que aquele que prestará a assistência a estas pessoas sejam minimamente treinados para agir nessas situações, de modo a não aumentar ou provocar novas crises. Uma das grandes deficiências hoje, no Brasil, é a carência dos espaços sociais com apoio aos autistas e às mães de autistas.

Além destas situações, há vários relatos de casos em que os Autistas e seus familiares sofrem preconceito nestes espaços. Em setembro do ano passado, pais de um menino autista de 5 anos foram às redes sociais denunciar um episódio de preconceito sofrido pelo garoto em uma unidade do McDonald's instalada no Shopping Sete Lagoas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Em outubro daquele ano, em Teresina-PI, a jornalista Astrid Lages, mãe de uma criança autista, se desentendeu com a funcionária de um espaço para crianças instalado no shopping, por ato discriminatório contra seu filho.

Em março deste ano, na Grande São Paulo um motorista de ônibus teria pedido para que a mãe saísse do veículo com o filho de quatro anos, que é autista e estava num momento de crise.

Por estas razões, inquestionável que a iniciativa aqui se mostra de grande relevância para atenuar as mazelas enfrentadas pelos Autistas e seus familiares.

Aqui cabe ressaltar, ainda, que o projeto de lei prevê que não haverá a necessidade de contratação de novos funcionários para esta função, o que não incorrerá em grandes expensas aos responsáveis por estes espaços com grande circulação de pessoas. Assim, em se entendendo por



desnecessária a contratação de profissional especializado, é ideal que se promova o treinamento com o pessoal que já faz parte dos quadros da empresa.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se manifestar, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante correto e pode ajudar bastante as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.256, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FELIPE BECARI
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.256/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Becari.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Amália Barros, Augusto Puppio, Coronel Fernanda, Daniela Reinehr, Diego Garcia, Guilherme Uchoa, Márcio Honaiser, Miguel Lombardi, Murillo Gouvea, Rosângela Moro, Sargento Portugal, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Delegada Katarina, Dr. Francisco, Felipe Becari, Léo Prates, Maria Rosas, Sonize Barbosa e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente

